LEI "R" Nº 57, de 25 de agosto de 2020

Altera a legislação que procede à desafetação e autoriza a alienação de bens imóveis situados no Parque Industrial "Valdemar Conte", no Distrito de Novo Sarandi, neste Município, visando à implementação de políticas de incentivo à industrialização.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que procede à desafetação e autoriza a alienação de bens imóveis situados no Parque Industrial "Valdemar Conte", no Distrito de Novo Sarandi, neste Município, visando à implementação de políticas de incentivo à industrialização.

Art. 2º – A Lei "R" nº 84, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º – Fica, ainda, o Município de Toledo autorizado a proceder à alienação, mediante venda, precedida de licitação, dos bens imóveis descritos nos incisos do artigo anterior, para a implantação de unidades industriais, observados os seguintes critérios:

I – somente poderá ser adquirido um imóvel por pessoa jurídica;

II – o edital de licitação poderá limitar a participação de pessoa jurídica já beneficiada com incentivos concedidos pelo Município para aquisição de imóvel para implantação de unidades industriais.

§ 1º – A título de incentivo industrial, para a venda dos bens descritos nos incisos do artigo anterior, o Município concederá subsídio consistente no desconto de 20% (vinte por cento) até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da alienação dos imóveis, de acordo com a pontuação obtida pelo interessado na planilha técnica resultante da aplicação dos critérios previstos no § 1º do artigo 8º da Lei "R" nº 38/2014.

§ 2º – O pagamento pela aquisição dos bens de que trata esta Lei poderá ser efetuado da seguinte forma:

I – à vista, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor final apurado nos termos do parágrafo anterior;

II – em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, sem desconto, mediante reajuste pela Unidade de Referência de Toledo (URT), com carência de até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, para pagamento da primeira parcela.

..."

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 25 de agosto de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 2.696, de 26/08/2020